



DESPACHO NORMATIVO Nº 27/2019

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 21.099/2.018,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI, e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como praticar os atos de gerenciamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que a criação de programa de âmbito municipal, cuja implementação, gerenciamento e custeio ficarão a cargo do Poder Executivo, caracteriza-se como ingerência indevida do Poder Legislativo, criando-se, inclusive, novas e cumulativas funções para os servidores da Prefeitura;

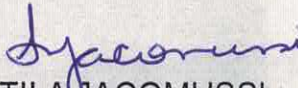
CONSIDERANDO que a Lei nº 5.459, de 7 de março de 2019, versa sobre adoção de campos de futebol, praças, ginásios, quadras e demais unidades esportivas, pelo Poder Executivo, caracteriza-se como usurpação de competências constitucionalmente conferidas, afrontando, portanto, o postulado da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, e art. 3º da Constituição do Estado de São Paulo, além que resultar na violação ao Princípio da Correlação entre receita e despesas, disposto no art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução da Lei nº 5.459, de 7 de março de 2019, vez que consubstanciada no vício formal de iniciativa;
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, 2 de abril de 2019.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito